

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

ANA PAULA MOTTA COSTA

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Ana Paula Motta Costa; Gustavo Noronha de Avila; Gabriel Antinolfi Divan. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-688-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Em 15 de Novembro realizamos mais uma edição do Grupo de Trabalho “Criminologias e Política Criminal”. Já são cinco anos de presença do GT em todos os eventos do CONPEDI, sempre com expressiva adesão da comunidade acadêmica.

“Crimes contra a Liberdade Religiosa”, de Roberto Baggio Berbicz e Guilherme Ferreira Colpo, discutiram a legitimidade da tutela penal neste particular. Discutiu-se as (im) possibilidades de tutela e conflitos entre liberdade de expressão e a religiosa, em uma análise a partir da dogmática penal e constitucional.

Há poucas publicações brasileiras acerca dos limites éticos das pesquisas criminológicas, tendo em vista esta especificidade, Bruna Lazaretti e Gustavo Noronha de Ávila, tratam do tema em “Ética na Pesquisa Criminológica: um Panorama Brasileiro”. É discutido o estado da arte acerca do tema, bem como a normatização pátria e a comparada.

A partir do paradigma da seletividade penal, característica das mais importantes da criminologia crítica, Eduardo Tedesco Castamann e Gabriel Divan, analisam os limites do discurso abolicionista em uma perspectiva centrada nos crimes que nem sempre são objetos de apuração pelo sistema penal.

Em pesquisa empírica, realizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Gabriela Favretto Guimarães e Ana Paula Motta Costa, discutem o conflito entre a Pichação e o sistema penal. São trazidos não apenas argumentos dogmático-penais, como também a partir da filosofia da arte, apontando os limites (ou falta deles) para os processos de criminalização.

Maria Tereza Soares Lopes, em “A Descriminalização do Aborto no Brasil: breve análise do HC 124.306/RJ e de sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.”, trava discussão acerca de importante caso concreto que traz a possibilidade de uma quarta hipótese de afastamento da lei penal para caso de aborto: aquele feito até o 3º mês de gestação. A hipótese discutida é a da legitimidade constitucional para a hipótese, pois os tratados de direitos humanos possuem caráter supralegal, como é o caso do Pacto de São José da Costa Rica, que contraria a hipótese vencedora no referido julgado.

No texto “A Expansão do Direito Penal Tradicional frente os Novos Paradigmas da Sociedade de Risco”, Camila Morás da Silva e Daniela Favaretto Mattos, analisam os impactos político-criminais das complexidades sociais contemporâneas. Defendem, neste sentido, a visão de Silva-Sánchez quanto à importância do direito penal consciente de suas possibilidades.

Mauri Quiterio Rodrigues debate a ideia de como a intolerância funciona como combustível do combate à criminalidade. Trabalha, em específico, com quem possui mais risco das pessoas serem confundidas com criminosos e qual é o custo social da chamada busca pela segurança.

Flávia Vianna e Maisa Lopes enfrentam o tema da aplicação do princípio da insignificância ao policial militar, quando cometer o delito do art. 28 da Lei Drogas. Concluem, de acordo com critérios castrenses, que não seriam possível.

“A Norma que Pune: Direito, Castigo e a Causa Negra no Brasil”, de Fábio dos Santos Gonçalves e Bruno Rotta Almeida, analisam as criminalizações dos negros em nosso país. Partem de uma contextualização histórico-política e seus impactos na região Sul do Rio Grande do Sul. Demonstram como as alterações legislativas não significaram o abrandamento da histórica criminalizações dos negros.

Os rumos da política criminal cautelar brasileira, cujo dispositivo mais consagrado é a prisão preventiva, são discutidos no texto “A Ordem Pública como Fundamento da Prisão Preventiva: apontamentos sobre a Reforma do CPP no Brasil” de Jordânia Cláudia de Oliveira Gonçalves e Flávia Ávila Penido. É destacado que o “fundamento” da ordem pública segue sendo previsto na redação atual do chamado “novo CPP”, com a devida crítica à esta permanência.

A discussão acerca da teoria da associação diferencial, em Sutherland, e sua aplicação no Brasil é trazida por Letícia Silva da Costa e Janaína Thais Daniel Varalli. Desde a discussão do Primeiro Comando da Capital e os impactos destes na violência urbana, as autoras trazem a referida teoria como possibilidade de explicação das interações daquele grupo.

Nem sempre o debate político-criminal brasileiro está assentado em hipóteses de realidade. Esta é a questão trazida por José Wilson Ferreira Lima, em “Análise de Critérios para a

Elaboração da Política Criminal pelo Parlamento Brasileiro”, demonstrando a inadequação dos Projetos de Lei Substitutivos n. 149/2015 e n. 279/2018 com os preceitos do Estado Democrático de Direito.

A partir do documentário “Cortina de Fumaça”, Sara Alacoque Guerra e Paulo Thiago Fernandes Dias, discutem o proibicionismo de drogas. Destacam como o discurso de guerra às drogas reforça a seletividade estrutural de nosso sistema, desde um diálogo com o referencial da criminologia crítica.

Dentro de uma apreciação constitucional, Tainá Fernanda Pedrini e Pollyanna Maria da Silva, discutem o complexo tema da prática por indígenas de homicídios culturalmente motivados. Em acordo com suas premissas teóricas, realizam a crítica da possibilidade do homicídio, utilizando o espectro dos direitos humanos.

Na sequência, temos o texto “Da Atipicidade das Conduas dos Crimes de Resistência, Desacato e Desobediência: uma análise fundamentada na criminologia crítica e no garantismo penal”, de Bárbara Amelize Costa e Pablo Alves de Oliveira. Os autores discutem as (im)possibilidades de criminalização de condutas que poderiam diferenciar demasiadamente Estado e indivíduo.

Um balanço dos três anos de vigência da qualificadora referente ao feminicídio, é proposto por Valdir Florisbal Jung. Mesmo depois da nova hipótese de criminalização, a pesquisa constatou o aumento no número de feminicídios e discute, a partir disto, encaminhamentos para a sua efetividade.

A partir dos pressupostos da teoria (criminológica) crítica de Richard Jackson, Caroline Bussoloto Brum analisa a (in)existência do narcoterrorismo no Brasil. Analisa o PCC como possível exemplo narcoterrorista, chegando a conclusão de que não seria o caso, pois o grupo não tem como objetivo a alteração do sistema político-econômico.

Bruna Vidal Rocha e Dani Rudnicki discutem a questão do patriarcado no contexto do sistema de justiça criminal. Desde um caso concreto, problematizam também questões raciais e estrutural-econômicas aplicadas ao exemplo discutido.

As inseguranças do presente são discutidas em “Segurança Humana: da origem à obrigatoriedade de ações de proteção por parte do Estado”. Defendendo uma análise interdisciplinar do fenômeno da violência, os autores constataam a centralidade da segurança pública na ciência criminal.

“Tutela Jurídica do Idoso em Contexto Prisional”, de Warley Freitas de Lima e Randal Magani, traz a discussão acerca de uma população, no contexto carcerário, duplamente vulnerável: o idoso. O tema não é frequentemente tratado, sendo que o texto demonstra o crescimento do número de idosos no cárcere brasileiro e a ausência de tratamento adequado desse grupo.

Temos, assim, um corpo heterogêneo de importantes trabalhos que contribuem decisivamente à criminologia brasileira.

Desejamos a todos/as uma excelente leitura!

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Avila – UNICESUMAR

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan – UPF

Prof. Dr. Ana Paula Motta Costa - UFRGS / UniRitter

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O PATRIARCADO CONTEMPORÂNEO NO SISTEMA PUNITIVO: O CASO TATIANE

THE CONTEMPORARY PATRIARCHY IN THE PUNITIVE SYSTEM: THE TATIANE CASE

Bruna Vidal da Rocha ¹
Dani Rudnicki ²

Resumo

O presente artigo tem como intuito analisar/criticar os principais argumentos que motivaram a prisão de Tatiane da Silva Santos, acusada e condenada em Porto Alegre pelo homicídio do filho. Contextualizaremos a população carcerária demonstrando quais são os perfis de pessoas aprisionadas atualmente. Abordaremos, também, questões relativas à gênero, raça e violência doméstica. Por fim, o estudo do caso de Tatiane demonstrará a prática real do sistema punitivo brasileiro.

Palavras-chave: Patriarcado, Estudo de caso, Gênero, Raça, Violência

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze/criticize the main arguments that motivated the Tatiana's da Silva Santos arrest accused and sentenced in Porto Alegre for the murder of her son. We will contextualize prison population by demonstrating the profiles of people currently imprisoned. We will also address issues related to gender, race and domestic violence. Finally, the study of Tatiane's case will demonstrate the real practice of the Brazilian punitive system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Patriarchy, Case study, Gender, race, Violence

¹ Advogada, Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Uniritter, Mestranda em Direitos Humanos com Bolsa Integral CAPES.

² Doutor em Sociologia pela UFRGS; Mestre em Direito pela Unisinos; Advogado, Professor do PPGS da Uniritter.

1. INTRODUÇÃO

O sistema de justiça brasileiro, quando falamos de encarceramento feminino, ainda trabalha na lógica da moralidade. As nossas prisões femininas, ou mistas (na sua real ilegalidade) são povoadas pelo perfil de mulher “não correta”, ou porque não dizer da mulher “não honesta”. Hoje, o nosso sistema prende aquela que não corresponde à expectativa do papel feminino esperado – bela, recatada e “do lar”.

Neste artigo, vamos trazer o caso de Tatiane da Silva Santos, negra, pobre, vítima de violência doméstica desde a sua infância, acusada e condenada por “ter falhado no cumprimento do seu papel de mãe” que lhe fora socialmente imposto.

Serão abordadas questões de gênero e raça, a fim de conceituar e explicar o papel da mulher na sociedade e a objetificação e subordinação das mulheres desde os tempos mais remotos.

Também será analisado o contexto da população carcerária feminina na atualidade, com base em dados atualizados do INFOPEN Mulheres e doutrinas. Demonstraremos o perfil do encarceramento feminino atual, qual seja, mulheres negras, pobres, de baixa escolaridade, muitas delas vítimas de violência doméstica e com filhos.

O atual sistema prisional é seletivo. O estudo do caso apresentado demonstrará que gênero, classe social e raça são fatores determinantes na condução, investigação e julgamento de um processo criminal.

O presente trabalho tem o intuito de apresentar uma reflexão acerca dessa seletividade do sistema penal, bem como da importância da compreensão de fenômenos complexos como a violência doméstica e familiar na tentativa de evitar reproduções do senso comum e de estereótipos que acabam engessando o olhar dos investigadores e julgadores.

2. O CASO TATI

Tatiane da Silva Santos é uma mulher negra, pobre, vítima de violência doméstica desde sua infância. Tati era a mais velha entre as 7 crianças e, por ser mulher, desde cedo ficou encarregada de cuidar dos menores quando seus pais, que eram dependentes químicos, não o faziam.

Aos 17 anos Tati teve o primeiro filho. O relacionamento não deu certo e ela acabou se envolvendo com Amilton. Aos 19 anos descobriu a segunda gravidez e foi morar com ele.

Com o decorrer do tempo as brigas entre o casal foram surgindo e se intensificando. Amilton começou a ter crises de ciúmes, adquirindo o costume de trancar a porta de casa quando não queria que Tati fosse trabalhar, ainda que o salário dela fosse o único da casa. Tati engravidou pela terceira vez e Amilton foi preso por alguns meses, acusado por tráfico de drogas. Solto, retornou para casa ainda mais agressivo e viciado.

Durante uma das separações do casal, Tati descobriu que estava grávida de Diogo, o quarto filho, o que a fez voltar para casa. As brigas continuavam, as violências física e moral se intensificavam e a relação se tornava cada dia mais abusiva. Entre separações e reconciliações, orientado pelo Conselho Tutelar, Amilton registrou ocorrência contra Tati sob a alegação de que ela não o deixava ver os filhos. Com medo de perder a guarda das crianças, Tati mais uma vez retornou ao relacionamento.

Em 2013, Diogo, o filho mais novo, ficou doente e precisou ficar em casa. Amilton demonstrou interesse em se aproximar do filho e disse que ficaria integralmente responsável pelos cuidados enquanto ela estivesse trabalhando.

Quando voltou para casa, Amilton não a deixou se aproximar de Diogo. Apenas mais tarde, quando Diogo não acordava, Tati percebeu que havia algum problema. Quando se aproximou do filho para trocá-lo, notou que a criança estava fraca, gemendo e com hematomas pelo corpo. Desesperada, saiu pedindo socorro para os vizinhos. Nesse momento Amilton fugiu. Diogo foi internado e poucas horas depois veio a óbito.

Em 11 de novembro de 2013 ela foi denunciada por homicídio doloso qualificado por motivo torpe além de tortura e maus tratos. A denúncia refere que, na condição de mãe da vítima, Tati tinha obrigação de prover os cuidados necessários ao bem estar da criança, ao invés de deixá-lo com um indivíduo sabidamente violento.

Em novembro de 2016 ela foi julgada e condenada pelo Conselho de Sentença, composto por 7 juradas, a 22 anos, 2 meses e 22 dias. A promotora não mediu esforços para condená-la argumentando que ela era uma “péssima mãe, preguiçosa, que não queria trocar a fralda dos filhos e que não se importava com as crianças devido a seu ego inflado e obsessão pelo macho”¹.

Em 27 de setembro de 2017 as apelações foram julgadas e os desembargadores aumentaram a pena para 24 anos, 9 meses e 10 dias, sob o argumento de que a condenada teria

¹ LASEVITCH, Sabrina; BELINASO, Camila; DALL’OLMO, Sophie. **A barbárie veste toga: misoginia e racismo no Tribunal do Júri**. São Paulo, 24 de Outubro de 2017. Texto postado no portal Justificando. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/10/24/barbarie-veste-toga-misoginia-e-racismo-no-tribunal-do-juri/>>. Acesso em 03/07/18.

uma personalidade narcisista, na medida em que mesmo sabendo da personalidade violenta de Amilton, permaneceu no relacionamento, expondo os filhos a e a si mesma a risco.

Ela foi destituída da guarda dos filhos menores antes mesmo do trânsito em julgado da sentença e desde a prisão preventiva cumpre pena na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre.²

3. CONTEXTUALIZANDO A POPULAÇÃO CARCERÁRIA

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, em junho de 2016 a população prisional brasileira ultrapassou a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade, número que representa um aumento de 707% em relação ao registrado no início da década de 90³. Entre 2000 e 2016 a taxa de aprisionamento aumentou 157% no Brasil. Em 2000, a cada 100 mil habitantes, existiam 137 pessoas presas. Em 2016 esse número aumentou para 352,6 pessoas presas a cada 100 mil habitantes⁴.

A Lei 7.210/84 – Lei de Execução penal – prevê a separação de estabelecimentos prisionais em masculinos e femininos, sendo, portanto, essa separação, um dever estatal. As mulheres aprisionadas possuem demandas, necessidades e peculiaridades específicas, o que eventualmente acaba por ser agravado por histórico de violência familiar, maternidade, nacionalidade, perda financeira, uso de drogas, entre outros⁵. Entretanto, a maior parte dos estabelecimentos prisionais foi projetada para o público masculino. Apenas 7% das unidades

² O resumo do caso foi realizado com a leitura dos artigos que seguem, bem como de pesquisa no site do Tribunal de Justiça com o número do processo de Tatiane. **Processo número 001/2.13.0071039-8**. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em 27/05/2018.

LASEVITCH, Sabrina; BELINASSO, Camila; DALL'OLMO, Sophie. *Loc cit*.

CANOFRE, Fernanda. **Como uma mulher que sofreu violência por toda a vida foi parar na prisão pela morte do filho**. Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2018. Matéria publicada no portal Sul21. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/areazero/2018/02/como-uma-mulher-que-sofreu-violencia-por-toda-vida-foi-parar-na-prisao-pela-morte-do-filho/>>. Acesso em 27/05/2018.

BUENO, Winnie. Você, que de alguma forma crê em direitos humanos, precisa conhecer Tatiane. São Paulo, 18 de outubro de 2017. Matéria publicada no portal Justificando. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/10/18/voce-que-de-alguma-forma-cre-em-direitos-humanos-precisa-conhecer-tatiane/>>. Acesso em 27/05/2018.

DECLERCQ, Marie. **Jovem de 29 anos foi vítima de violências e abusos durante toda a vida e condenada a 24 anos de prisão**. Em 20 de outubro de 2017. Matéria publicada no portal Vice. Disponível em: <https://www.vice.com/pt_br/article/7x4pnq/tatiane-da-silva-santos-mais-uma-mulher-negra-comum>. Acesso em 27/05/2018.

³ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen, Junho de 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 27/05/18. Pág. 9.

⁴ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen, Junho de 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 27/05/18. Pág. 12.

⁵ *Ibidem*. Pág. 5.

prisionais destinam-se às mulheres, enquanto 74% destinam-se aos homens e 17% são caracterizados como mistos⁶. Esses dados são alarmantes, uma vez que as necessidades femininas são indiscutivelmente distintas das masculinas e estão sendo, a cada dia, frequentemente ignoradas.

A Lei de Execução Penal prevê, ainda, que os estabelecimentos femininos disporão de berçários, onde as condenadas poderão amamentar e cuidar dos seus filhos, no mínimo até 06 meses de idade. Há também a previsão de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 06 meses e menores de 07 anos com a finalidade de dar assistência à criança desamparada cuja responsável estiver presa⁷, mas na realidade, isso não ocorre. Não raros são os casos de mulheres que separadas dos seus filhos logo após o nascimento, o que gera uma angústia muito grande na mulher, que não sabe o que acontecerá com a criança⁸.

Nesse sentido:

As que chegam grávidas ou engravidam nas visitas íntimas saem da cadeia apenas para dar à luz. Voltam da maternidade com o bebê, que será amamentado e cuidado por seis meses nas celas de uma ala especial. Cumprido esse prazo, a criança é levada por um familiar que se responsabilize ou por uma assistente social que o deixará sob a guarda do Conselho Tutelar. A retirada do bebê do colo da mãe ainda com leite nos seios é uma experiência especialmente dolorosa. (VARELLA, 2017, p. 46).

Ainda, o médico relata:

Quando cheguei à penitenciária, as mulheres ficavam apenas dois meses com a criança, contraposição injustificável às diretrizes do Ministério da Saúde, que recomenda pelo menos seis meses de amamentação exclusiva. Quando a Justiça se deu conta da injustiça que é punir um bebê pelos erros cometidos pela mãe, o período de seis meses passou a ser respeitado. (VARELLA, 2017, p.46).

Necessidades básicas de saúde, como absorventes para os dias de menstruação são dia a dia ignoradas. Reportagens que denunciam a precariedade de higiene pessoal das presas são comuns⁹.

⁶ *Ibidem*. Pág. 19.

⁷ BRASIL. **Lei Nº 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm>. Acesso em 19/06/18.

⁸ Este é um caso em que, ao completar 1 ano de idade, a criança foi separada da mãe que estava presa. FAVERO, Daniel. **Rosinha, nascida no cárcere e separada da mãe com 1 ano**. 19 de novembro de 2014. Matéria publicada no portal Terra. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/rosinha-nascida-no-carcere-e-separada-da-mae-com-1-ano,601cb300eb759410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>>. Acesso em 19/06/18.

⁹ PAOLIERI, Júlia ; MACHADO, Wagner. **Prisões femininas: presas usam miolo de pão como absorvente**. 15 de julho de 2015. Matéria publicada no portal Terra. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/prisoes-femininas-presas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente,cbaec6a46c78ba371bf9e9b00dd051cd2i3uRCRD.html>>. Acesso em 19/06/18.

Com relação aos estabelecimentos mistos, estes são apenas um improviso de prisões masculinas que separam algumas celas para receber mulheres no mesmo local e ignoram as necessidades femininas, não sendo impossível verificar a existência de mulheres e homens aprisionados nos mesmos ambientes. Assim,

‘Não há política pública específica pra tratar dessas mulheres em presídios mistos, que muitas vezes acabam funcionando como simples extensão dos masculinos. Relatos de violência sexual nesses ambientes são comuns’, avalia Bruna Angotti, advogada e coordenadora do Núcleo de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).¹⁰

A ilegalidade de prisões mistas está clara quando a Lei de Execuções Penais prevê a separação de homens e mulheres nos institutos prisionais¹¹.

Analisando o cotidiano das prisioneiras, Varella (2017, p.14) comenta, em seu livro, que uma das principais diferenças entre os presídios masculinos em que trabalhara por 17 anos e o presídio feminino eram os problemas de saúde. Enquanto nas prisões masculinas eram comuns feridas mal cicatrizadas, sarna, furúnculos, tuberculose, micoses e infecções respiratórias, as mulheres se queixavam, em sua maioria, de cefaleia, dores na coluna, depressão, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidade menstruais, hipertensão arterial, diabetes, suspeita de gravidez etc.

Com relação à raça, cor ou etnia, é possível afirmar que 64% da população prisional(homens e mulheres) é composta por pessoas negras¹².

De acordo com a 4ª edição do *World Female Imprisonment List*, relatório produzido pelo *Institute for Criminal Policy Research* em Birkbeck, na universidade de London, existem mais de 714.000 mulheres e meninas presas em instituições prisionais. O Brasil ocupa a quarta posição com relação à população de mulheres encarceradas no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia¹³.

¹⁰ ALVES, Alê. **Ser mulher em um sistema prisional feito por e para homens**. 23 de junho de 2016. Matéria publicada no portal Ponte. Disponível em: <<https://ponte.org/ser-mulher-em-um-sistema-prisional-feito-por-e-para-homens/>>. Acesso em 18/06/18.

¹¹ Reportagem que demonstra a realidade dos presídios mistos, nos quais homens e mulheres coabitam: ENTENDA por que homens e mulheres vivem em presídios mistos. **Câmera Record**. Porto Alegre. Record, 08 de maio de 2017. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/camera-record/videos/entenda-por-que-homens-e-mulheres-vivem-em-presidios-mistos-20022018>>. Acesso em 20/06/18.

¹² DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen, Junho de 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 27/05/18. Pág. 32.

¹³ WALMSLEY, Roy. **Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners**. World Female Imprisonment List. Fourth edition. Disponível em:<http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf>. Acesso em 27/05/18.

O relatório realizado na segunda edição do Infopen Mulheres, em 2016, focou em analisar a situação de encarceramento das mulheres no sistema prisional brasileiro e no mundo.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional, 42.355 é o número de mulheres custodiadas no Sistema Penitenciário e Secretarias de Segurança/Carceragens de Delegacias. Entre 2000 e 2016 o aumento da população carcerária feminina foi de 656% enquanto a média masculina, no mesmo período, foi de 293%, dados que refletem o crescente encarceramento em massa das mulheres no Brasil¹⁴.

No que se refere à raça, cor ou etnia, os dados coletados demonstram que 62% das mulheres presas são negras¹⁵.

O relatório ainda demonstra que mais de 50% das mulheres presas têm entre 18 e 29 anos¹⁶. E o índice é ainda mais alarmante quando se trata do nível de escolaridade das mulheres aprisionadas: 2% são analfabetas, 3% são alfabetizadas sem cursos regulares e 45% delas têm o ensino fundamental incompleto¹⁷, ou seja, cerca de 50% das mulheres aprisionadas possuem baixa escolaridade.

Com relação ao tipo de crime tentados/consumados pelas mulheres privadas de liberdade, 62% delas está encarcerada pelo delito de tráfico de drogas, 11% roubo, 9% furto, 6% homicídio, 2% quadrilha ou bando, 2% desarmamento, 1% latrocínio, 1% receptação, 0% violência doméstica e 6% outros delitos¹⁸.

Em se tratando de filhos, 74% das mulheres aprisionadas são mães, enquanto apenas 26% não têm filhos, 18% têm 1 filho e 57% possui de 2 a 6 filhos ou mais.¹⁹

Drauzio Varella assim observa,

Na penitenciária, se atendo uma mulher de 25 anos sem filhos, há duas possibilidades: é infértil ou gay.

Nessa idade, dois ou três filhos é o número comum à maioria, mas não são raras as mães com quatro ou cinco. Não há dia de atendimento em que não encontre alguém com sete ou oito e até mais, fertilidade de dar inveja às mulheres de cem anos atrás. (VARELLA, 2017, p.50).

E complementa,

¹⁴ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). *Op. cit.* Págs. 13-15.

¹⁵ *Ibidem.* Pág. 40.

¹⁶ *Ibidem.* Pág. 37.

¹⁷ *Ibidem.* Pág. 43.

¹⁸ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen, Junho de 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 27/05/18. P. 54.

¹⁹ *Ibidem.* P. 52.

Gravidez na adolescência é uma epidemia disseminada nas favelas e comunidades pobres, sem que a sociedade se digne sequer a reconhecer-lhe a existência. Como a contracepção é um problema equacionado da classe média para cima, gente que tem acesso à pílula, ao DIU, aos contraceptivos de ação prolongada, às laqueaduras, a vasectomias e aos abortamentos clandestinos em condições razoavelmente seguras, o descaso com as adolescentes mais pobres é impiedoso.

A menina que engravida com quinze anos e abandona a escola para cuidar do bebê compromete seu futuro, o do filho, e empobrece os pais, obrigados a sustentar mais uma criança, já que a responsabilidade dos homens com a paternidade indesejada é próxima de zero.

Ficamos chocados com a menina grávida em idade tão precoce, mas não levamos em conta que outras gestações acontecerão em condições semelhantes: pobreza, ignorância, habitações precárias e superpovoadas, alcoolismo, crack, violência doméstica e convívio com os marginais da vizinhança. (VARELLA, 2017, p. 51).

As mulheres, em sua maioria, apresentam uma situação de vulnerabilidade social anterior à prisão. No entanto, além dessa vulnerabilidade, muitas delas possuem um histórico de violações perpetradas pelos seus pais, maridos e por uma sociedade cujo machismo latente as julga a partir daquilo que seria “o papel da mulher”. O caso de Tati, exposto no item anterior exemplifica os dados trazidos até então: mulher negra, de baixa escolaridade, vítima de violência doméstica, pobre, sem recursos financeiros e/ou psicológicos para criar seus filhos e a si própria.

4. O “PAPEL” DA MULHER NO PATRIARCADO CONTEMPORÂNEO

Para que se possa, efetivamente, contextualizar o papel da mulher na sociedade brasileira, é necessário que se faça análise histórica das relações de gênero e do patriarcado contemporâneo. Segundo Lia Zanotta Machado:

O termo “patriarcado” remete, em geral, a um sentido fixo, uma estrutura fixa que imediatamente aponta para o exercício e presença da dominação masculina. O termo “gênero” remete a uma não fixidez nem universalidade das relações entre homens e mulheres. Remete à idéia de que as relações simbólicas são construídas e transformáveis. (sic) (MACHADO, 2000, p. 8).

Assim, é possível compreender que o termo patriarcado levará sempre à ideia da presença masculina, da dominação, na qual a mulher teria um papel inferior ao do homem. Enquanto gênero pode ser entendido de diversas formas, sem uma rigidez preestabelecida.

Patriarcado, então, se refere a uma forma de organização social ou de denominação social. Segundo Weber (apud MACHADO, 2000, p.3), “chama-se patriarcalismo a situação na qual, dentro de uma associação, na maioria das vezes fundamentalmente econômica e familiar,

a dominação é exercida (normalmente) por uma só pessoa, de acordo com determinadas regras hereditárias fixas.”

Analisando o histórico do patriarcado, não há como negar que essa dominação sempre foi masculina. As mulheres foram adquirindo direito ao voto, a estudar, a trabalhar e conquistaram sua independência financeira anos de lutas femininas, mas ainda não é possível afirmar que haja uma igualdade de gênero.

Vale trazer, também, a teoria contratualista, que introduz o direito político como convenção, contra a ideia clássica do direito paternal natural. A teoria clássica patriarcal, apropriada pelos contratualistas, constituiu o que se denomina “patriarcado moderno, fraternal e contratual e que estrutura a sociedade civil capitalista” (MACHADO, 2000, p.11). A ideia de contrato original não reconhece os direitos de um pai, mas mantém o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres, como se eles tivessem o direito natural de poder sobre a sua mulher. (MACHADO, 2000, p. 11).

Os contratualistas, então, ao mesmo tempo em que afirmaram que os direitos políticos estão fundamentados na história de um contrato original entre indivíduos livres e não nos direitos paternais, supõe um direito natural e original dos homens sobre as mulheres. Locke faz referência ao direito natural da sujeição da mulher e Rousseau à diferença de natureza (MACHADO, 2000, p. 11).

Assim, Pateman (1993, p. 167) conceitua perfeitamente “O poder natural dos homens como indivíduos (sobre as mulheres) abarca todos os aspectos da vida civil. A sociedade civil como um todo é patriarcal. As mulheres estão submetidas aos homens tanto na esfera privada quanto na pública.”

Ou seja, a construção da relação de poder entre os sexos na nossa sociedade está baseada no papel de submissão das mulheres em relação aos homens, tanto na esfera pública – no mercado de trabalho, política etc – quanto na esfera privada – dentro de suas casas, com seus familiares.

Fraser (2013, p.254) é esclarecedora ao explicar o que chama de “anomalias do contrato de casamento” o qual seria diferente dos contratos comerciais, uma vez que estabelecem um *status* hierárquico de longo prazo, cujos termos são inalteráveis e predeterminados e, ainda, cujos papéis são atribuídos de acordo com o sexo. A autora cita, também, a persistência, no final do século XX dessa afirmação das supostas incapacidades jurídicas das esposas e o não reconhecimento do estupro dentro do casamento.

Resta clara a posição de vulnerabilidade da mulher, que se vê imposta nessa posição de cuidar da família, dos filhos e do casamento, possuindo pouco ou nenhum tempo para dedicar-se à vida profissional e aos estudos.

Ainda que muitos dos argumentos utilizados até aqui sejam clássicos e, por que não dizer, até mesmo antigos, não há como negar a subsistência dessa realidade na nossa atual sociedade.

O caso de Tati apresentado anteriormente, demonstra a vulnerabilidade em que ela vivia na relação com o marido, que acreditava ser seu possuidor e não permitia qualquer tentativa da parte dela em terminar o relacionamento.

Tati teve durante sua vida, modelos frágeis e violentos de relações familiares, crescendo em um ambiente hostil, vendo seus pais se drogarem, discutirem e se agredirem a todo momento. Por diversas vezes também foi agredida, dando força à crença de que esse era o padrão dos relacionamentos, tanto amorosos, quanto familiares, fazendo com que ela visse esses relacionamentos como normais e então reproduzisse o que aprendeu em futuros relacionamentos.

5. MULHERES NEGRAS – UMA QUESTÃO DE GÊNERO E RAÇA

Importante fazermos uma análise sobre as questões de gênero e raça.

Em sua mais recente utilização, o termo “gênero” teve sua aparição inicial entre as feministas americanas, “que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo” (SCOTT, 1995, p. 72). Ademais, gênero era visto como um termo proposto por aquelas que acreditavam que a pesquisa transformaria fundamentalmente os paradigmas disciplinares. A maneira pela qual seriam incluídas e contadas as experiências das mulheres dependia de como o gênero poderia ser desenvolvido como categoria de análise e, portanto, as analogias com a classe e com a raça eram explícitas. Esse interesse pelas questões de gênero, classe e raça assinalava o envolvimento do pesquisador com uma história que incluía a narrativa dos oprimidos analisando o sentido e a natureza da opressão e, também, uma compreensão de que as desigualdades estariam organizadas, no mínimo, nestes três eixos. (SCOTT, 1995, p.73).

Nesse sentido,

Os/as historiadores/as feministas têm empregado uma variedade de abordagens na análise do gênero, mas essas podem ser resumidas a três posições teóricas. A primeira, uma tentativa inteiramente feminista, **empenha-se em explicar as origens do patriarcado**. A segunda se situa no interior de uma tradição marxista e busca um compromisso com as críticas feministas. A terceira, fundamentalmente dividida entre o pós estruturalismo francês e as teorias anglo-americanas de relação do objeto

(*object-relation theories*), se inspira nessas diferentes escolas de psicanálise para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito. As teóricas do patriarcado têm dirigido sua atenção à subordinação das mulheres e encontrado a explicação dessa subordinação na “**necessidade**” masculina de dominar as mulheres. (grifo nosso) (SCOTT, 1995, p. 77).

No mesmo contexto, MacKinnon faz uma analogia ao explicar a objetificação da mulher com relação ao homem “Sexual objectification is the primary process of the subjection of women. It unites act with word, construction with expression, perception with enforcement, myth with reality. Man fucks woman; subject verb object.”.²⁰

As estruturas hierárquicas dependem de compreensões gerais das assim chamadas relações naturais entre homem e mulher. Por exemplo, na França, os trabalhadores eram descritos pelos reformadores burgueses em termos codificados como femininos, que remetiam à ideia de serem fracos, subordinados e sexualmente explorados, como as prostitutas. (SCOTT, 1995, p. 90).

E essa submissão das mulheres vem desde noções muito antigas em que, por exemplo, os órgãos sexuais femininos eram vistos como diferentes dos masculinos, como menos desenvolvidos. Assim, em uma noção antiga, a vagina e o colo do útero não eram algo distinto do pênis, mas constituíam uma versão de pênis menos desenvolvida. Do mesmo modo, a menstruação era vista apenas como uma tendência do corpo humano ao sangramento. Acreditava-se que, se uma mulher vomitava sangue, ela não menstruaria. (LAQUEUR apud NICHOLSON, 2000, p. 9).

Aprofundando os conceitos também no contexto de raça, a assunção de que tudo que há em comum entre as mulheres devido ao sexo gera o que há em comum entre elas em questão de gênero, explicando a tendência a se pensar em gênero como o que as mulheres têm em comum e aspectos de raça e classe como indicativos de diferenças entre elas. (NICHOLSON, 2000, p. 9).

Analizando os problemas das análises das relações entre sexismo e racismo,

Em suma, de acordo com análises aditivas de sexismo e racismo, todas as mulheres são oprimidas pelo sexismo; algumas são, além disso, **oprimidas pelo racismo**. Uma

²⁰ “A objetificação sexual é o processo primário da sujeição das mulheres. Ela une o ato com a palavra, a construção com a expressão com a efetivação, o mito com a realidade. O homem fode a mulher; sujeito verbo objeto”. Tradução nossa. MACKINNON, Catherine. **Feminism, Marxism, Method, and State: An Agenda for Theory**. Signs 1982. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/43980990/Catherin_Mackinnon_ideology.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1530477878&Signature=scNtEuH1V39WXzoJwGr7C%2FUH3zE%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DFeminism_Marxism_Method_and_the_State_An.pdf>. Acesso em 01/07/18. P. 541.

análise como essa distorce as experiências de opressão das mulheres negras por negligenciar importantes diferenças entre os contextos nos quais mulheres negras e mulheres brancas têm suas experiências com o sexismo. (grifo nosso) (SPELMAN apud NICHOLSON, 2000 p.6).

A autora traz, ainda, outra importante reflexão,

Em resumo, não se trata apenas de dizer que certas idéias específicas sobre mulheres e homens – “as mulheres são cuidadosas em suas relações, capazes de alimentar, proteger e cuidar, enquanto os homens são agressivos e combativos” – estão sendo generalizadas equivocadamente; quero dizer que também estão sendo generalizadas equivocadamente e possibilitando generalizações adicionais sobre o caráter, certos pressupostos sobre o corpo e sobre a sua relação com o caráter [...] (NICHOLSON, 2000, p.6) (sic)

Com relação aos estudos feministas, se a ausência da raça na maioria deles parece ter refletido o posicionamento e as prioridades das mulheres brancas, bem como a pouca presença de mulheres negras nas universidades, isso também se deve ao desafio que é sustentar um movimento antirracista no país. De várias formas, essa ausência histórica de discussão pública sobre raça e racismo no país resultou no apagamento da realidade de dominação racial e, portanto, se tornou cúmplice dessa negligência, retratando as mulheres brasileiras em termos monolíticos, reforçando a imagem do Brasil como uma sociedade que não se importa com as diferenças raciais. (CALDWELL, 2000, p.6).

Caldwell explica que, além de apresentar uma análise estatística rara da posição socioeconômica de mulheres negras, a obra *Mulher Negra*, de Sueli Carneiro e Thereza Santos, oferece uma base para a compreensão do quanto os perfis socioeconômicos divergentes das mulheres brancas e negras tem gerado conflitos. As autoras lembram que mulheres brancas eram as maiores beneficiárias da diversificação profissional ocorrida dos anos 60 a 70 e tiveram vantagens em termos de acesso à educação, mercado profissional e remuneração, o que resultou em diferenças importantíssimas com relação às negras. (CALDWELL, 2000, p.7)

Assim,

O discurso feminista sobre a opressão da mulher oriunda das relações de gênero que estabelece a ideologia patriarcal não dá conta da diferença qualitativa que este tipo de opressão teve e tem ainda na construção da identidade feminina da mulher negra. (CARNEIRO e SANTOS apud CALDWELL, 2000, p. 7).

Em Encontro Nacional de Mulheres no Rio de Janeiro, em 1979, a feminista negra Leila Gonzalez lamentou que não houvesse, na época, uma questão racial que fosse efetivamente observada. Ela lembra que havia dois assuntos importantes: o atraso político e a necessidade de que o racismo fosse negado a fim de esconder a exploração das mulheres negras pelas mulheres

brancas e afirmou, ainda, que as feministas brancas hesitavam em relação à discussão sobre raça pela sua própria cumplicidade com a dominação racial. (CALDWELL, 2000, p. 8).

A imagem nacional do Brasil como “democracia racial” acaba tornando a tarefa de dar visibilidade ao que as feministas chamam de “privilégio branco” desanimadora (CALDWELL, 2000, p. 12). Quando as feministas negras perceberam que a questão sexual era pequena diante da opressão racial, elas começaram a dar mais importância à questão racial, o que acabou por separar os estudos feministas brancos dos negros.

O “privilégio branco” a que se referem as estudiosas, leva em consideração que, após anos de estudos, as mulheres negras ainda não teriam conseguido atingir muitos privilégios dos quais as mulheres brancas desfrutavam. Os serviços domésticos e os trabalhos com menores ofertas salariais sempre foram e continuam sendo tarefas de pessoas negras²¹.

Não há como negar a proximidade do que fora narrado até o momento com o caso de Tati. Ela foi acusada e condenada por não ter cumprido com as expectativas da sociedade de que ela fosse uma “boa mãe”, protetora, cuidadosa, capaz de alimentar, cuidar e sustentar seus filhos sem que pudesse ocorrer nenhum tipo de dano a ela ou aos filhos, ainda que o pai estivesse presente fisicamente na família. Tati, além de ter sofrido violência doméstica, era tida como o único pilar de sustentação da família, quando ela mesma não possuía condições psicológicas para sustentar a si própria.

6. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Em 2015, a taxa de homicídios de mulheres era de 51%, totalizando 4.616 mulheres em um número absoluto de homicídios. Desse percentual, 63% são pretas e pardas, 32% brancas e 5% outras²².

Uma pesquisa realizada pelo DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência apontou um aumento expressivo no percentual de mulheres que declaram ter sofrido algum tipo de violência doméstica. A pesquisa é feita a cada dois anos, desde 2005 e

²¹ Aqui, ao invés de usar “mulheres” como em todo artigo, permitimo-nos usar o termo “pessoas” para deixar claro que, embora este estudo aprofunde a questão do gênero, o racismo ainda é latente tanto para homens quanto para mulheres.

²² **PANORAMA da violência contra as mulheres no Brasil:** indicadores nacionais e estaduais. N. 1 (2016). Brasília: Senado Federal. Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acesso em 03/07/18.

sempre apontou resultados entre 15% e 19%. Entretanto, de 2015 para 2017, o índice passou de 18% para 29%.²³

O relatório destaca o crescimento no percentual de entrevistadas que disseram conhecer alguma mulher que já sofreu violência doméstica ou familiar. O índice que era de 56% em 2015, saltou para 71% em 2017. A pesquisa aponta, também, que a mulher que tem filhos está mais propensa a sofrer violência – enquanto o percentual de mulheres sem filhos que declaram ter sido vítimas de violência provocada por um homem foi de 15%, o percentual de mulheres com filhos foi de 34%.²⁴

Outro dado que chama atenção foi a relação entre raça e o tipo de violência predominante. O percentual de brancas que sofreram violência física foi de 57%, contra 74% das mulheres negras (pretas e pardas).²⁵

A Central de Atendimento à mulher, mais conhecida como “Ligue 180”, desde a sua criação, em 2005, já registrou 5.965.485 atendimentos. Os dados apontam que somente no ano de 2016, a Central realizou 1.113.345 atendimentos. Dos atendimentos realizados em 2016, 53,69% corresponderam à prestação de informações e 24,01% a encaminhamentos para outros serviços de teleatendimento como Polícia Militar, Polícia Civil e Disque 100 da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Assim, do total de atendimentos de 2016, 12,38% - 140.350 corresponderam a relatos de violência.²⁶

Dentre os relatos, 50,70% se referiram à violência física; 31,80%, violência psicológica; 6,01%, violência moral; 1,86%, violência patrimonial; 5,05%, violência sexual; 4,35%, cárcere privado; e 0,23%, tráfico de pessoas.²⁷

Uma das imagens mais associadas à violência doméstica e familiar contra as mulheres é a de um homem – namorado, marido ou ex – que agride a parceira, motivado por um sentimento de posse sobre a vida e as escolhas daquela mulher. A agressão física e psicológica cometida por parceiros é a mais recorrente.

Entretanto, a recorrência acima citada não pode ser confundida com a regra geral. A relação íntima de afeto prevista na Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, não se restringe à

²³ DATASENADO aponta aumento no percentual de mulheres vítimas de violência. Matéria publicada no site do Senado Federal. Brasília, 08 de junho de 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/06/08/datasenado-aponta-aumento-no-percentual-de-mulheres-vitimas-de-violencia/tablet>>. Acesso em 03/07/18.

²⁴ *Loc. cit.*

²⁵ *Loc. cit.*

²⁶ Balanço anual 2016. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Ministério de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco-anual-180_2016.pdf/view>. Acesso em 03/07/18.

²⁷ *Loc. cit.*

relações amorosas e pode haver violência doméstica e familiar independentemente do parentesco – o agressor pode ser o padrasto/madrasta, sogro/a, cunhado/a ou “agregados” – desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer idade ou classe social.²⁸

A Lei Maria da Penha define, em seu artigo 7º, cinco formas de violência doméstica e familiar, deixando claro que não existe apenas a violência que deixa marcas físicas evidentes:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - **a violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - **a violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - **a violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - **a violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - **a violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria²⁹ (grifo nosso)

A violência contra a mulher traz estreita relação com as categorias de gênero, classe, raça e suas relações de poder que estão mediadas por uma ordem patriarcal proeminente na sociedade brasileira, que atribui aos homens o direito a dominar e controlar suas mulheres, podendo em certos casos atingir os limites da violência.

A violência de gênero, gerada na intimidade amorosa, revela a existência do controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes femininas, evidenciando, ao mesmo tempo, a inserção diferenciada de homens e mulheres na estrutura familiar e societal, assim como a manutenção das estruturas de poder e dominação disseminadas na ordem patriarcal.

Ademais, o rompimento dessa relação abusiva não é fácil para a vítima. Alguns dos motivos que dificultam o rompimento da relação violenta são: a esperança de que o agressor

²⁸ BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 03/07/18.

²⁹ BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 03/07/18.

mude de comportamento, o medo de represálias e novas agressões, o medo de perder a guarda dos filhos, a censura da família e da comunidade e a dependência afetiva e econômica.

Os dados expostos neste tópico demonstram claramente a situação de vulnerabilidade social e violência doméstica em que vivia Tati. A violência com relação a ela teve início quando era ainda muito nova e se perpetua até os dias de hoje, na prisão. Não há como negar os fatos: mulher, negra, pobre, vítima de violência doméstica “amorosa” e familiar, com filhos para criar e sustentar, sem condições financeiras, vulnerável e dependente socialmente e emocionalmente. Com ela, o ciclo sempre se repetia, a expectativa de uma mudança pela parte do marido estava sempre presente, o medo de perder a guarda dos filhos, o medo da represália caso saísse de casa novamente.

O caso possui todas as características de um relacionamento abusivo combinado com violência doméstica, entretanto, Tati nunca fora vista com esses olhos.

7. CONCLUSÃO

Em que pese a evolução de alguns conceitos relativos à gênero e o papel da mulher na sociedade, bem como conquistas feministas das mulheres nos últimos séculos, percebe-se que ainda não estamos sequer perto da tão almejada igualdade entre os sexos.

No que se refere à população carcerária, o presente trabalho visou analisar, contextualizar, refletir, questionar e de certa forma, por que não dizer, criticar, o perfil das mulheres aprisionadas atualmente no sistema penal brasileiro. Os dados demonstram que o nosso sistema é seletivo, que a maior parte da população carcerária feminina é negra, pobre, tem baixa escolaridade, possui filhos, um contato muito grande com o mundo das drogas e do crime e são, em muitos casos, vítimas de violência doméstica.

Não é novidade que as mulheres em geral sofrem diversas opressões diariamente. Desde os tempos mais remotos, as crianças são criadas de formas diferentes: meninas são estimuladas a brincarem com bonecas e “de casinha”, brincadeira que espelha trabalhos domésticos, enquanto meninos são estimulados a brincarem com carrinhos ou jogos de ação. Estes pequenos exemplos refletem no crescimento da criança e no adulto que ela se transforma. A questão apresentada do patriarcado e da submissão da mulher ao homem ainda se encontra muito presente e faz com que, muitas vezes, meninas cresçam e se desenvolvam inseguras, acreditando no discurso de que necessitam de uma figura masculina que as proteja, enquanto os meninos crescem e se desenvolvem acreditando no discurso de que possuem “direito de propriedade” sobre as mulheres, que são mais fortes e superiores.

O caso de Tatiane da Silva Santos, analisado no presente trabalho, teve grande repercussão na mídia, manifestação dos movimentos feministas e questionamentos dos criminalistas. Entretanto, quantas mulheres que se encaixam perfeitamente nas características de Tati devemos ter, atualmente, no nosso sistema carcerário? Quantas negras, pobres, mães, vítimas de violência doméstica e urbana estão presas? Quantas foram julgadas e condenadas por “não serem boas mães? Por não serem o famoso bordão “bela, recatada e do lar”? Se Amilton, pai de Diogo, tivesse deixado o filho em casa para ir trabalhar e fosse a mãe quem torturasse e matasse a criança, será que ele seria julgado e condenado por “não ser um bom pai”? Se Tati fosse branca e de classe média, será que ela teria sido acusada, julgada e condenada como foi?

O sistema carrega, ainda, muitos conceitos fundamentados no machismo, no patriarcalismo e no racismo, perpetuando estereótipos de mulheres perfeitas, que sejam boas mães, cuidem do lar, dos seus maridos e da casa, mas como esperar esse tipo de cuidado de uma mulher que nunca recebeu nenhum cuidado? Como esperar que uma mulher que foi vítima de violência durante toda sua vida tenha capacidade psicológica para cuidar de 4 filhos pequenos e de si própria sem que haja nenhum tipo de dano colateral?

Tatiane foi condenada por ser uma “péssima mãe”, por ser egoísta e querer ficar com o “seu macho”³⁰. A vida de Tati, apesar de contextualizada pela defensora no processo, não foi considerada em nenhum momento. Não foi levada em consideração a dificuldade de romper com essa relação violenta. Ninguém ponderou que, apesar de todas as dificuldades, Tati jamais abandonou seus filhos, mas apenas saiu para trabalhar e deixou o filho menor aos cuidados do marido, pai da criança, pois precisava de dinheiro para sustentar a família.

O tipo de relação em que vivia com Amilton era o único modelo de relação que Tati conhecia e vivera a sua vida inteira: relações abusivas, violentas, pautadas em discussões e brigas diárias com o agravamento do uso de drogas pelo marido.

É possível afirmar que Tati não foi julgada pela morte do filho, mas sim pelo estereótipo da mulher perfeita e boa mãe presente na nossa sociedade patriarcal contemporânea.

Infelizmente muitas perguntas ficam sem resposta, mas o que se pode concluir é que existe uma necessidade urgente de reavaliar os conceitos utilizados pelos operadores do direito no momento do julgamento dos acusados. É preciso um olhar mais humano para o indivíduo. É preciso contextualizar e individualizar cada caso, a fim de que o sistema carcerário não esteja cada vez mais cheio de “Tatis”.

³⁰ Embora essas palavras não constem no processo. O júri de Tatiane foi público e muitos dos presentes puderam ouvir as palavras ofensivas e extremamente agressivas proferidas pela promotora no momento da acusação.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alê. **Ser mulher em um sistema prisional feito por e para homens**. 23 de junho de 2016. Matéria publicada no portal Ponte. Disponível em: <<https://ponte.org/ser-mulher-em-um-sistema-prisional-feito-por-e-para-homens/>>. Acesso em 18/06/18.

Balanco anual 2016. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Ministério de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco-anual-180_2016.pdf/view>. Acesso em 03/07/18.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 03/07/18.

BRASIL. **Lei Nº 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/17210.htm>. Acesso em 19/06/18.

BUENO, Winnie. **Você, que de alguma forma crê em direitos humanos, precisa conhecer Tatiane**. São Paulo, 18 de outubro de 2017. Matéria publicada no portal Justificando. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/10/18/voce-que-de-alguma-forma-cre-em-direitos-humanos-precisa-conhecer-tatiane/>>. Acesso em 27/05/2018.

CALDWELL, Kia Lilly. **Fronteiras da diferença: raça e mulher no Brasil**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 91, jan. 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11922>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

CANOFRE, Fernanda. **Como uma mulher que sofreu violência por toda a vida foi parar na prisão pela morte do filho**. Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2018. Matéria publicada no portal Sul21. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/areazero/2018/02/como-uma-mulher-que-sofreu-violencia-por-toda-vida-foi-parar-na-prisao-pela-morte-do-filho/>>. Acesso em 27/05/2018.

DECLERCQ, Marie. **Jovem de 29 anos foi vítima de violências e abusos durante toda a vida e condenada a 24 anos de prisão**. Em 20 de outubro de 2017. Matéria publicada no portal Vice. Disponível em: <https://www.vice.com/pt_br/article/7x4pnq/tatiane-da-silva-santos-mais-uma-mulher-negra-comum>. Acesso em 27/05/2018.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen**, Junho de 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 27/05/18.

ENTENDA por que homens e mulheres vivem em presídios mistos. **Câmera Record**. Porto Alegre. Record, 08 de maio de 2017. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/camera-record/videos/entenda-por-que-homens-e-mulheres-vivem-em-presidios-mistos-20022018>>. Acesso em 20/06/18.

FAVERO, Daniel. **Rosinha, nascida no cárcere e separada da mãe com 1 ano.** 19 de novembro de 2014. Matéria publicada no portal Terra. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/rosinha-nascida-no-carcere-e-separada-da-mae-com-1-ano,601cb300eb759410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>>. Acesso em 19/06/18.

FRASER, Nancy. **Para além do modelo senhor/serva: sobre O contrato sexual, de Carole Pateman** in: MIGUEL, Luis Felipe e BIROLI, Flávia. **Teoria política feminista: textos centrais.** Editora Eduff. 2013.

LASEVITCH, Sabrina; BELINASSO, Camila; DALL'OLMO, Sophie. **A barbárie veste toga: misoginia e racismo no Tribunal do Júri.** São Paulo, 24 de Outubro de 2017. Texto postado no portal Justificando. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/10/24/barbarie-veste-toga-misoginia-e-racismo-no-tribunal-do-juri/>>. Acesso em 03/07/18.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em Confronto: Relações De Gênero Ou Patriarcado Contemporâneo?** Brasília, 2000.

MACKINNON, Catherine. **Feminism, Marxism, Method, and State: An Agenda for Theory.** Signs 1982. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/43980990/Catherin_Mackinnon_ideology.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1530477878&Signature=scNtEuH1V39WXzoJwGr7C%2FUH3zE%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DFeminism_Marxism_Method_and_the_State_An.pdf>. Acesso em 01/07/18. Pág. 541.

NICHOLSON, Linda. **Interpretando o gênero.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9, jan. 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917/11167>>. Acesso em: 03/07/18.

PANORAMA da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. N. 1 (2016). Brasília: Senado Federal. Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acesso em 03/07/18.

PAOLIERI, Júlia ; MACHADO, Wagner. **Prisões femininas:** presas usam miolo de pão como absorvente. 15 de julho de 2015. Matéria publicada no portal Terra. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/prisoes-femininas-presas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente,cbaec6a46c78ba371bf9e9b00dd051cd2i3uRCRD.html>>. Acesso em 19/06/18.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Editora Paz e Terra, 1993.

Processo número 001/2.13.0071039-8. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em 27/05/2018.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. Educação e realidade. 1995.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras.** Companhia das Letras. 1ª edição. São Paulo. 2017.

WALMSLEY, Roy. **Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners.** World Female Imprisonment List. Fourth edition. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf>. Acesso em 27/05/18.